PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 14 de maio de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 125/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 125/2024, acerca do Projeto de Lei nº 079/24, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que denomina Praça Desembargador Renato Takiguthi o espaço público delimitado pelas Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Dr. Lino de Moraes Leme, localizado no Setor 89, Quadra 63, Lote 1, na Subprefeitura de Santo Amaro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 23/05/2024, às 18:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **103344277** e o código CRC **4E5D8E10**.

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001685-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 103107576

São Paulo, 09 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: **PL 079/2024**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que denomina Praça Desembargador Renato Takiguthi o espaço público delimitado pelas Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Dr. Lino de Moraes Leme, localizado no Setor 89, Quadra 63, Lote 1, na Subprefeitura de Santo Amaro. ***Pedido de Subsídios.***

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Praça Desembargador Renato Takiguthi o espaço público delimitado pelas Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Dr. Lino de Moraes Leme, localizado no Setor 89, Quadra 63, Lote 1, na Subprefeitura de Santo Amaro."

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado no documento croqui anexado no documento 101813906, identificamos o logradouro em questão, localizado no setor 89, entre as quadras 42 e 63, conforme destacamos na cor azul no MDC (102036429).

Apesar de constar no MDC que a área em questão é denominada como parte da Praça Durval Pereira, CODLOG 43.039-0, verificamos através do Decreto nº 21.428/85 (103107534) que a referida praça é delimitada pelas ruas João de Léry, Myron Clark, General Dantas Barreto e pela Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, conforme MOC de 1984 (103107396). Portanto concluímos que a área tratada no presente não se encontra denominada.

SEGES/CGPATRI/SI concluiu no documento 102288962, que a área em questão é municipal oriunda de desapropriações. Desta forma, pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 101813906, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – Para o nome proposto "*Desembargador Renato Takiguthi"* não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua prefeita caracterização de dados técnicos;

7º - De acordo com as fotos do Google (102036429) verificamos que a área em questão não possui

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.

características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária e portanto não se enquadra nas disposições previstas no artigo 2º do Decreto n° 49.346/2008, que estabelece:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Trata-se de canteiro central entre as duas pistas da Avenida Jornalista Roberto Marinho e neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste arti go, a critério da Prefeitura:
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação."

8º - não se aplica.

À vista do informado, considerando o item 7, de que nos termos da alínea IX do arti go 2º do Decreto 49.346/2008 a área em questão não pode ser classificada como praça, concluímos que a propositura nos termos do PL 079/2024, não poderá prosseguir.

Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 09/05/2024, às 15:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **103107576** e o código CRC **86D8C785**.

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.

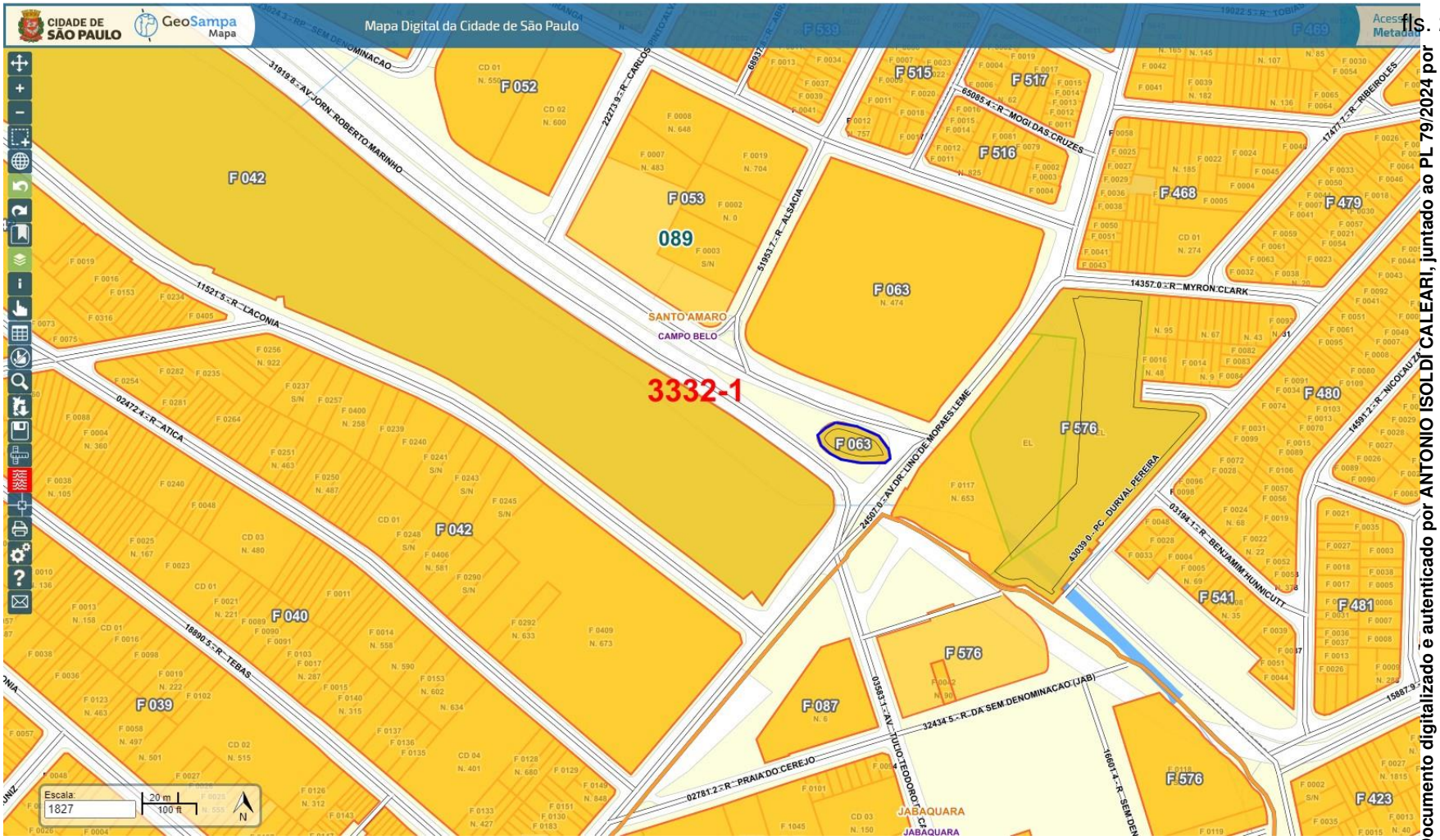

SEI 6010.2024/0001685-0
PL 079/2024
SETOR 089

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=533898.

Av. Jornalista Roberto Marinho
Alquimia Projeto Socio Educativo
CERBALCA
R. Ipiranga
Parque do Chuvisco
Parque com esportes e exercícios
EEI INDIR LUCILA DE SOUZA EGIDIO
Praça Durval Pereira
Lab Terapeutic Integrativa
Pista de Skate do Chuvisco
Rua Lacônia
Pista de Skate Quilombo
Edifício Ilha de Skorpius
Corrego Agua Espalhada
Dog Walker Sp
Condomínio Pedro Bueno
R. Atica
Academia Corporativa LATAM Brasil
GoAtica Studios

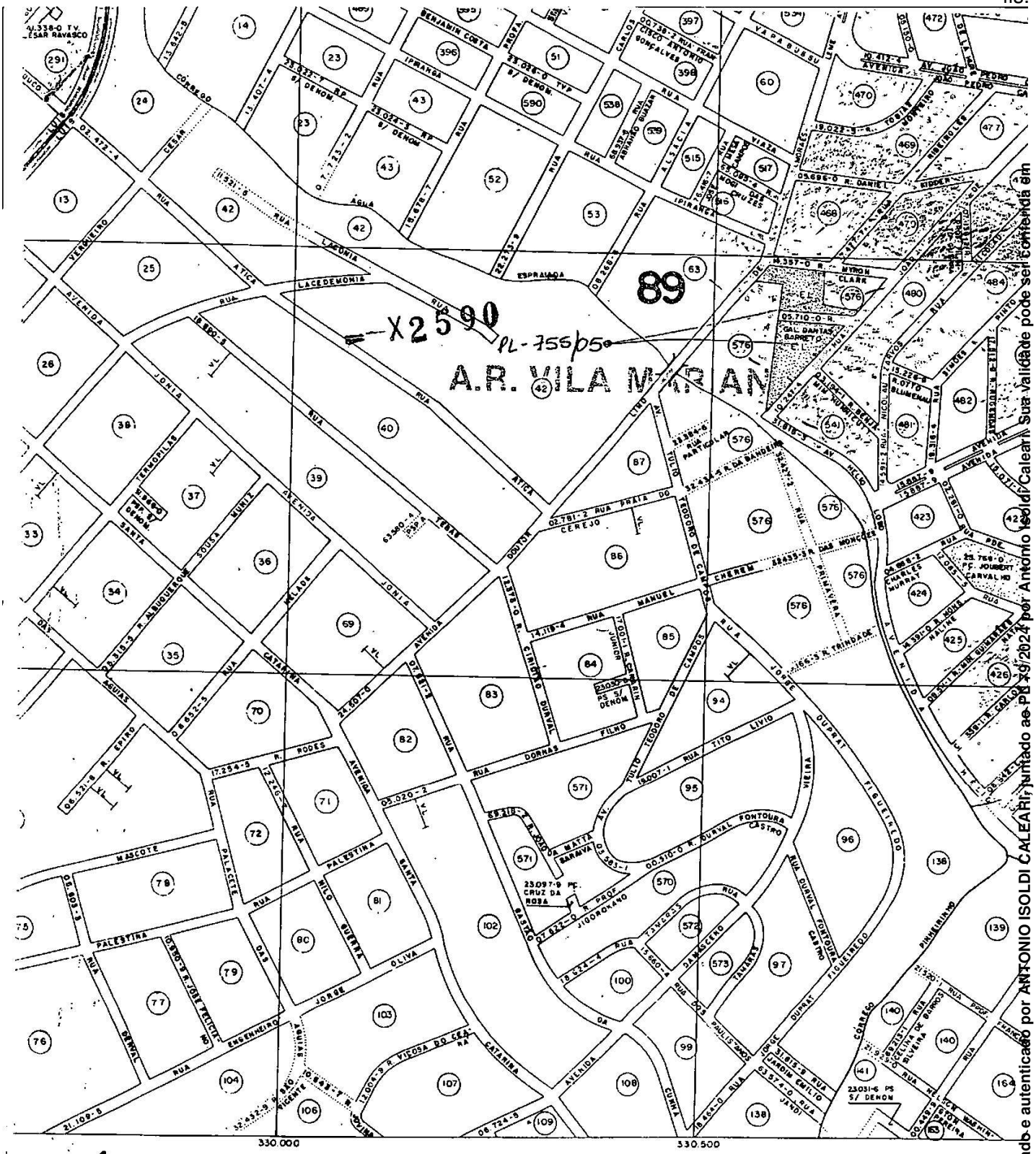

MOC

MO-C-14F

3332/1

CASE

Escala 1:7.500
Escala Gráfica

0 50 100 150 200 250 m

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1-0/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Setor de Informação das Áreas Públicas

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001685-0

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 102288962

São Paulo, 25 de abril de 2024.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Tatiana Robles Seferjan

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/CASE/DLE** (102134956), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 79/2024**, de autoria do Sr. Vereador Aurélio Nomura, que " **Denomina Praça Desembargador Renato Takiguthi, o espaço público delimitado pelas Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Dr. Lino de Moraes Leme, localizado no Setor 089, Quadra 63, Lote 1**", conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 125/2024**, com o referido pedido, o **PL**, **mapa** e a **foto do local** (101813906);

2) Já houve instrução inicial por parte da **SMUL/CASE** (102086253 e 102106824), sendo que a **SMUL/CASE/DLE** solicitou consulta à **SIURB** e **CGPATRI para informações sobre o local, verificando se é oriundo de melhoramento viário executado e se existe projeto para o mesmo**;

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 (102215514), na qual indicamos o local aqui em foco, sendo verificado que o mesmo **não** é abrangido por croqui ou CAP, **não** constando Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;

4) Consultamos o fichário em "**A/D**" (**Setor 089/Quadra 063**) e o **QGIS**, e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;

5) Anexamos cópias das **plantas p.26.777-C3** e **p.26.761-C3** (102215743 e 102215957), **ambas de DESAP**, sendo solicitadas informações sobre **desapropriações** à **CGPATRI/SGD** (102216202), para as áreas assinaladas em verde nas referidas plantas, que informou (102248005), sobre as **fichas de desapropriação** encontradas (102251299) – uma para o **Plano Águas Espraiadas – Lagoa de Retenção**, outra para o **Plano Córrego Águas Espraiadas**, **atingindo o local aqui tratado parcela das desapropriações apontadas nas referidas fichas** (**áreas necessárias aos mencionados Planos de Melhoramentos**), **além de atingir o antigo leito do córrego**

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.

Água Espraiada, que divide as duas desapropriações encontradas;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente (102215514), é **municipal, oriundo de desapropriações** (**parcela de áreas necessárias**), **e do antigo leito do córrego Água Espraiada**, nos termos do item 5.

É o que tínhamos a informar.

José Cabral Neto
Arquiteto(a)
Em 25/04/2024, às 10:34.

Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão
Em 27/04/2024, às 12:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102288962** e o código CRC **72FB75C8**.

Matéria DOCREC 321/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 79/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533898.